Prefeitura de Bom Conselho
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 1.399 – De: 26 de janeiro de 2009/2009.

"**Ementa**: Autoriza doação de bem imóvel a Perdigão Agroindústria S/A. e dá outras providências."

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124114109.pdf
assinado por: idUser 198

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de doação a **Batávia S/A Indústria de Alimentos** (Perdigão Agroindústria S/A) CNPJ nº 02.332.390/0058-68, um terreno com área total de 595,86m2. (quinhentos e noventa e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), localizado à Rua Mário Melo, nas proximidades do açude da nação, pertencente ao patrimônio público municipal, com o seguinte memorial descritivo: Partindo-se das coordenadas E=753850,484 e N=8985451,758, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 67°54'08,14598" e 18,85 metros, confrontando com a barragem do açude das nações, 31°44'27,63549" e 21,25 metros, confrontando com o riacho do sangradouro da barragem do açude das nações, 295°56'00,83347" e 24,10 metros, confrontando com área urbana, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Prefeitura de Bom Conselho
GOVERNO DO POVO

Art. 2º. O terreno de que trata a presente lei destina-se a construção da casa de captação de água, subestação de energia e rede adutora para abastecimento das indústrias de propriedade da donatária.

Parágrafo Único. O terreno não se destinará a outra finalidade e cessada a sua utilização reverterá o mesmo ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Fica desafetado da sua condição de utilidade e finalidade pública e da sua destinação institucional, para efeito de alienação, o terreno com 595,86m² (quinhentos e noventa e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Mário Melo, na cidade de Bom Conselho, pertencente ao patrimônio público do Município de Bom Conselho, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º. As despesas, por ventura existentes, decorrentes da transferência de propriedade por força da aplicação desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, 26 de janeiro de 2009.

Judith Valéria Alapenha de Lira.
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124114109.pdf
assinado por: idUser 198